

LEI Nº 3.937, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, à S. A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 106, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Uso do imóvel de propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, à S. A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, com sede na Rodovia BR-497, KM 15, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.415/0010-01, Inscrição Estadual nº 344.876.699.0054, para que esta opere no aeródromo público denominado “Governador Aureliano Chaves de Mendonça” pousos e decolagens diurnas ou noturnas, de aeronaves próprias ou de terceiros que estejam a seu serviço, utilizando-se das instalações públicas e das construídas por si, e de serviços de servidores públicos ou mão-de-obra de seus próprios empregados, conforme abaixo discriminado:

“Área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) inserida na extensão do Aeródromo Governador Aureliano Chaves de Mendonça, consistindo em 533,75 m² (quinhentos e trinta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados) destinados a um Hangar; 51,84 m² (cinquenta e um metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) destinados a um Escritório e 414,41 m² (quatrocentos e quatorze metros e quarenta e um centímetros quadrados) destinados ao Posto de Abastecimento, sendo que referidas áreas estão localizadas a 265,35 m (duzentos e sessenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros) da BR-497, na lateral da Estrada Municipal que liga a cidade de Iturama a União de Minas e o proprietário Heli José de Freitas, estando próximo com este último a área do Hangar e Escritório, com área total de 585,59 m² (quinhentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e nove centímetros quadrados) e logo em seguida a área destinada ao Posto de Abastecimento, medindo 20,00 por 20,72 metros, perfazendo um área de 414,41 m² (quatrocentos e quatorze metros e quarenta e um centímetros quadrados)”.

Art. 2º A destinação da área mencionada no art. 1º, desta Lei não poderá ser alterada, sob pena de a presente Concessão de Uso ser imediatamente revogada.

Art. 3º A presente Concessão de Uso terá vigência por 20 anos, a contar da data de publicação desta Lei, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 18 meses, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

Art. 4º São obrigações da Concessionária:

I – auxiliar o Poder Público Municipal, do modo e na forma estabelecida em contrato ou termo de cooperação técnica, na manutenção e conservação necessários ao bom funcionamento do aeródromo público denominado “Governador Aureliano Chaves de Mendonça” e se compromete a indenizar os danos porventura causados por si próprio ou seus agentes;

II – manter, para sua própria operação, pessoal especializado de plantão, com telefone disponível, para acionamento da sinalização luminosa;

III – manter, do modo e na forma estabelecida em convênio ou termo de cooperação técnica, administrador do aeroporto;

IV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

V – consultar a Administração Municipal antes de proceder a qualquer ampliação de seus prédios e instalações;

VI – permitir a afixação de mensagens de caráter informativo e institucional de ações e atividade da Administração nas estruturas construídas;

VII – assumir os encargos de natureza tributária e despesas de caráter previdenciário e trabalhista que venham a incidir sobre seus eventuais empregados ou construções;

Art. 5º A secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, será o órgão público responsável pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art. 6º Toda e qualquer benfeitoria, ou até mesmo ampliações nas já existentes, deverão obter prévia autorização do Concedente.

Parágrafo único. Após a desativação das atividades da Concessionária, todas benfeitorias realizadas por ela durante a vigência da presente Concessão de Uso serão revertidas ao patrimônio do Concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 3.909, de 19 de novembro de 2009.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 30 (trinta) de março de 2010.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama